

# Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº 3 / 2023

## Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 16 / 2022

fm.  
Tiago Martins

### Atividades Regulares

Entre:

**1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD)**, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

**2.º OUTORGANTE: Liga Portuguesa de Desporto para Surdos (LPDS)**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida de Ceuta-Sul, Lote 6, Loja 3, 1300-254 Lisboa, NIPC 504 160 087, neste ato representada pela seu Presidente da Direção, Tiago Jorge Martins, adiante designado por **LPDS** ou **2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- Mediante o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 16 / 2022, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- A contratualização do Contrato-Programa de Atividades Regulares para 2023 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se em preparação;
- Para a execução dos seus programas de Desenvolvimento Desportivo, os Associados carecem de financiamento da FPDD no âmbito do Programa de Atividade Regulares do IPDJ;
- A FPDD tem celebrado com o IPDJ o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Atividades Regulares, n.º CP/148/DDF/2023;

- É celebrado o presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° 16 / 2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

*fr.*  
*Diagonais*

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **(Objeto do contrato)**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° 16 / 2022 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2023.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **(Duração do contrato)**

O presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° 16 / 2022 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2023.

#### **CLÁUSULA 3.ª**

##### **(Comparticipação financeira)**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **(Disposições transitória)**

O disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° 16 / 2022 aplica-se ao presente aditamento.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **(Acerto de quantias)**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares, a celebrar para 2023, sejam diferentes das concedidas em 2022, será feito o acerto, tendo presente os montantes já recebidos, podendo ser deduzidos por retenção, pelo 1.º OUTORGANTE, os montantes necessários para efetuar os devidos acertos.

**CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 12 de junho de 2023

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

Tiago Jorge Araújo